



A/C:

EXCELENTÍSSIMO Sr. PRESIDENTE, VEREADOR SABINO PICOLO;

EXCELENTÍSSIMO Sr. CORREGEDOR, VEREADOR MAURO IGNÁCIO;

EXCELENTÍSSIMO Sr. PRES. em exercício do **CONSELHO DE ÉTICA**, VEREADOR BRUNO PESSUTI;

C/C:

AOS DEMAIS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA.

OFÍCIO CONJUNTO Nº 75/2020

• **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CURITIBA (SISMUC)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 81.131.120/0001-20, com sede na Rua Nunes Machado, 1577, bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP. 80.220-070, com endereço eletrônico sismuc@sismuc.org.br, **representando os servidores públicos de Curitiba;**

• **SINDICATO DOS SERVIDORES MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CURITIBA (SISMMAC)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 81.130.494/0001-20, com sede e foro na Rua Nunes Machado, nº 1.644, bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.220-070, com endereço eletrônico sismmac@sismmac.org.br, **representando os servidores do magistério municipal de Curitiba**

Vem respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, por intermédio dos advogados abaixo assinados, com procurações já anexadas ao procedimento aberto no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com fulcro no artigo 5º, XXXIII, artigo 37 da Constituição Federal, Lei 12.527/2011 e nos artigos 101-a e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Curitiba, informar e requerer:

1. CONSIDERANDO QUE a Constituição Federal prevê que:

Art. 5º, XXXIII - **todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações** de seu interesse particular, ou **de interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

2. CONSIDERANDO QUE a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) preceitua que:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

3. CONSIDERANDO QUE o Município de Curitiba se encontra em situação de emergência de saúde em decorrência da proliferação da COVID-19, conforme expresso no Decreto Municipal nº 421/2020, e

4. CONSIDERANDO QUE o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Curitiba prevê a possibilidade de deliberação remota, conforme artigos 101-a e seguintes, uma prática que já foi implementada nas sessões plenárias;



5. Resta **REQUERER QUE AS SESSÕES DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR SEJAM TRANSMITIDAS AO VIVO PELOS CANAIS OFICIAIS DA CÂMARA DE VEREADORES**. Na impossibilidade de transmissão, os sindicatos disponibilizam desde já equipe de jornalistas para cobertura e transmissão das sessões.

Certos de podermos contar com a habitual presteza, agradecemos desde já.

Termos em que pede e aguarda o deferimento.

Curitiba, 23 de setembro de 2020.

RAMON BENTIVENHA

OAB/DF 42.658 – OAB/PR 68.847

MARWAN GLOCK MALTACA

OAB/PR 82.605

HENRIQUE KRAMER DA CRUZ

OAB/PR 83.330

VITOR DE CARVALHO PAES LEME

OAB/PR 72.435

MAURÍCIO DE MOURA REZENDE

OAB/PR 82.470